



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**9ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa**

**29 de abril de 2020**

**Ata da Centésima Septuagésima Segunda Sessão Ordinária**

Às nove horas do dia vinte e nove do mês de abril do ano de dois mil e vinte, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, secretariado pelos Senhores Deputados Ivory de Lira, Primeiro-Secretário e Ricardo Ayres, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados, Elenil da Penha, Gleydson Nato, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Léo Barbosa, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e da Senhoras Deputadas, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valderéz Castelo Branco e Vanda Monteiro. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Cleiton Cardoso. Estavam ausentes os Senhores Deputados Antonio Andrade, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Fabion Gomes, Jorge Frederico, Nilton Franco e a Senhora Deputada Amália Santana. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I,



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Sessão anterior à apreciação do Plenário, a qual foi aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão pelo prazo de até trinta minutos para Reunião Extraordinária da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, reabrindo-a às doze horas e onze minutos. Logo após, assumiu a Segunda Secretaria o Senhor Deputado Elenil da Penha. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Ofício oriundo da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia, solicitando o reconhecimento, para os devidos fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de quatro de maio de 2000, a ocorrência do estado de Calamidade Pública; e Ofício oriundo da Prefeitura Municipal de Babaçulândia, solicitando o reconhecimento, para os devidos fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de quatro de maio de 2000, a ocorrência do estado de Calamidade Pública. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Requerimentos que receberam os números 794 a 801. Logo após, foram aprovadas as urgências dos Projetos de Lei que receberam os números 86, 88, 90, 91, 93 e 104/2020 de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 102/2020, de autoria do Senhor Deputado Gleydson Nato; 105/2020, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres; 108/2020, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro; e dos Requerimentos que receberam os números 765, 768 e 769, de



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis; 813, 797, 795, 767, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 764 e 766, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; 763, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres; 798, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias; 762, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa; e 760 e 761, de autoria do Senhor Deputado Issam Saado. No horário destinado às Comunicações, usou a tribuna o Senhor Deputado Zé Roberto Lula. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em discussão o Requerimento de interstício que recebeu o número 820, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, Líder de Governo que, “tendo em vista o disposto no art. 137 do Regimento Interno, requer a dispensa de todos os interstícios e formalidades regimentais nos termos dos arts. 72 e 133, para inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária matutina, bem como a convocação de Sessões Extraordinárias, nos termos do art. 80, §1º, tantas quantas necessárias, para discussão e votação das matérias referentes aos Decretos Legislativos que reconhecem calamidade pública nos municípios de números 3 a 38, Medidas Provisórias de números 2, 3, 5, 8, 29 e 30; e Projeto de Lei número 21/2020, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa”, o qual foi aprovado. Na deliberação da Ordem do Dia, foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Medida Provisória número 2/2020, de autoria do



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Senhor Governador do Estado, que “altera a Lei número 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede a isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica”, a qual, votada, foi aprovada. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga a Lei número 3.659 de 29 de abril de 2020, e encaminha à Secretaria para comunicar à autoridade competente. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Medida Provisória número 3/2020, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “altera a Lei 3.124, de 14 de julho de 2016”, a qual, votada, foi aprovada. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga a Lei número 3.660, de 29 de abril de 2020, e encaminha à Secretaria para comunicar à autoridade competente. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Medida Provisória número 5/2020, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “altera a Lei número 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências”, a qual, votada, foi aprovada. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga a Lei número 3.661, de 29 de abril de 2020, e encaminha à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Medida Provisória número 8/2020, de autoria do



## ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

Senhor Governador do Estado, que “altera o art. 1º da Lei número 954, de 3 de março de 1998, que institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judicial/Funjuris-TO”, a qual, votada, foi aprovada. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga a Lei número 3.662, de 29 de abril de 2020, e encaminha à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Lei de Conversão números: 104/2019, originário da Medida Provisória número 29/2019, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, que “institui o Fundo rotativo que especifica, e adota outras providências”; e 105/2019, originário da Medida Provisória número 30/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que “institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Tocantins – Programa PPP – Tocantins, e adota outras providências”, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 21/2020, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que “altera a Lei número 3.471, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre os cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa e adota outras providências”, o qual, votado, foi aprovado e encaminhado à



## ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

segunda fase de discussão e votação. Logo após, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação a solicitação do Senhor Deputado Ricardo Ayres para que a discussão e votação dos Decretos Legislativos referentes ao estado de calamidade pública dos municípios, fossem feitas *in loco*, a qual foi aprovada. Em seguida, foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Decreto Legislativo números: 3/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aguiarnópolis”; 4/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aliança do Tocantins”; 5/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Almas”; 6/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

“reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Augustinópolis”; 7/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Brejinho de Nazaré”; 8/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Centenário”; 9/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Esperantina”; 10/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Lajeado”; 11/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação,



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Maurilândia do Tocantins”; 12/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Miracema do Tocantins”; 13/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Nazaré”; 14/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Palmeirópolis”; 15/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ponte Alta do Bom Jesus”; 16/2020, de autoria das



## ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de São Miguel do Tocantins”; 17/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Sítio Novo do Tocantins”; 18/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Taguatinga”; 19/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ananás”; 20/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

de Angico”; 21/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aparecida do Rio Negro”; 22/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aragominas”; 23/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Araguaína”; 24/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Arraias”; 25/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de



## ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

calamidade pública no Município de Axixá do Tocantins”; 26/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Bandeirantes do Tocantins”; 27/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Barrolândia”; 28/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Fátima”; 29/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Goiatins”; 30/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de



## ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Pau D’Arco”; 31/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Peixe”; 32/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Pium”; 33/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Pindorama do Tocantins”; 34/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Sampaio”; 35/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de São Sebastião do Tocantins”; 36/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Tocantínia”; 37/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Tocantinópolis”; e 38/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Xambioá”, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às doze horas e quarenta e nove minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada,



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

*1º Secretário*

*Presidente*

*2º Secretário*